

RESOLUÇÃO N° 36/2014 – (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 20/05/2014)

(Republicada no Diário Oficial de 28/05/2014)

Revogada pela Resolução nº 76/14.

Habilita a INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130019569,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de ampliação da INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 04.496.698/0001-39 e IE nº 055.717.889NO, instalada no município de Dias D'Ávila, neste Estado, para produzir pisos e revestimentos cerâmicos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas importações do exterior de pigmentos e preparações à base de compostos de cromo - NCM 3206.2, com base na alínea “d”, inciso XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento e quem ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 274.234,56 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2013.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 100% (cem por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2014.

62ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente